



CONVÊNIO CDHU/1.20.00.00/2.00.00.00/0272/2026
Processo SEI CDHU nº 387.00003011/2026-74
Processo COHAB-SP nº 7610.2026/0002338-3
Processo SMUL nº 7810.2026/0000754-7
Processo SP URBANISMO nº 7810.2026/0000754-7

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL E A SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO, PARA O REPASSE DE RECURSOS DESTINADOS À VIABILIZAÇÃO DO ATENDIMENTO HABITACIONAL NA MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO 7 DE ABRIL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, NO ÂMBITO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO URBANA SETOR CENTRAL – (AIU SETOR CENTRAL).

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU, com sede na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar - Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente, REINALDO IAPEQUINO, e por sua Diretora Administrativo-Financeira em exercício, MARIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA devidamente autorizada por sua Diretoria Plena, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente CDHU; a COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP, com sede na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º ao 14º andar - Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.850.575/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente CARLOS AUGUSTO MANOEL VIANNA, e por seu Diretor Técnico respondendo pela Diretoria de Programas de Fomento Habitacional, NILSON EDSON LEÔNIDAS, doravante denominada COHAB-SP; a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO, com sede na Rua São Bento, nº 405 - 22º andar, Centro – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.840.043/0001-34, neste ato representada por sua Secretária Adjunta respondendo pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, JULIA MAIA JEREISSATI, doravante designada SMUL; e a SÃO PAULO URBANISMO, com sede na Rua Líbero Badaró, 504 - 15º ao 16º andares - Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, neste ato representada por seu Diretor Presidente, PEDRO MARTIN FERNANDES, e por seu Diretor de Infraestrutura e Operações, ANDRÉ GONÇALVES DOS RAMOS, doravante denominada simplesmente SP-URBANISMO, resolvem firmar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Compreende o objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros oriundos de outorga onerosa da Operação Urbana Centro, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SP-Urbanismo e da SMUL, à CDHU de modo a viabilizar o financiamento referente a parcela de alavancagem das famílias beneficiárias, do Empreendimento denominado 7 de Abril, inserido no âmbito do Contrato de Concessão nº PPP 001/2021, da concessionária Teen Imobiliário II S.A., conforme autorizado pela Resolução nº 002/2026 do Grupo de Gestão da AIU Setor Central, a fim de oferecer atendimento habitacional, no âmbito da AIU Setor Central, a famílias de baixa renda atingidas por obras e outras intervenções previstas na Lei municipal nº 17.844/2022, conforme Plano de Trabalho - Anexo-I.

1.2 Os recursos financeiros advindos de outorga onerosa da Operação Urbana Centro destinam-se a viabilizar o financiamento da parcela de alavancagem de responsabilidade do mutuário.

1.3. A CDHU adotará a modalidade de atendimento CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO (CCA-CDHU), atuando como Agente Técnico e Financeiro na operação de financiamento das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.

1.4. De forma a melhor detalhar procedimentos relacionados à operacionalização do presente Convênio, poderão ser firmados instrumentos auxiliares, sob critério de oportunidade e conveniência das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPREENDIMENTO E DO ATENDIMENTO HABITACIONAL

2.1. O empreendimento residencial denominado 7 de Abril será composto por 98 (noventa e oito) unidades residenciais, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I, destinadas, nos termos da política habitacional municipal aplicada na AIU Setor Central, em conformidade com o quanto disposto no presente Convênio e nas regras da PPP Municipal da Habitação.

2.2. A construção das 98 (noventa e oito) unidades habitacionais, incluindo projetos, licenciamento, incorporação, averbação e demais medidas operacionais para atender à demanda da AIU Setor Central, será viabilizada exclusivamente pela Concessionária Teen Imobiliário II S.A., CNPJ 40.255.885/0001-94, por força do Contrato de Concessão nº PPP 001/2021.

2.3. A lista com a indicação das 98 (noventa e oito) famílias para atendimento no empreendimento residencial 7 de Abril será apresentada pela COHAB-SP à CDHU no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do fornecimento pela Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB).

2.4. Para o atendimento das famílias a CDHU adotará os procedimentos atinentes à modalidade de atendimento CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO (CCA-CDHU) com as adequações necessárias visando à aplicação dos critérios de comercialização estabelecidos no Decreto Municipal nº 63.088/2023, atuando como Agente Técnico e Financeiro na operação de financiamento das unidades habitacionais às famílias indicadas pela COHAB-SP, mediante celebração de contrato de financiamento com garantia de Alienação Fiduciária, conforme critérios do Plano de Trabalho – Anexo I.

2.5. As ações necessárias serão implementadas pelas partes convenientes em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I, o qual poderá sofrer ajustes e adequações, desde que não impliquem a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

3.1. Para a execução do objeto do presente convênio os partícipes terão as seguintes atribuições:

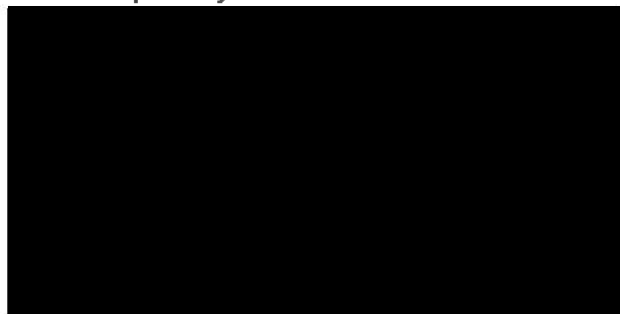
I. Caberá à SMUL:

- a. Repassar à CDHU, após autorização da SP-Urbanismo, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente instrumento, conforme Plano de Trabalho – Anexo I;
- b. Apoiar a Concessionária no processo de licenciamento do empreendimento habitacional denominado 7 de Abril;
- c. Com o apoio da SP-Urbanismo e da COHAB-SP, acompanhar a aplicação dos recursos do presente Convênio por intermédio da prestação de contas dos recursos transferidos à CDHU; e
- d. Atestar a execução final do objeto do presente instrumento.

II. Caberá à SP-Urbanismo:

- a. Autorizar e acompanhar a aplicação dos recursos, com a SMUL, por intermédio da prestação de contas dos recursos transferidos à CDHU;
- b. Realizar a gestão do fluxo de liberação de recursos;
- c. Apoiar a Concessionária no processo de licenciamento do empreendimento habitacional denominado 7 de Abril, no que compete à aplicação do regime jurídico-urbanístico da AIU Setor Central;
- d. Auxiliar tecnicamente a SMUL no curso dos processos de prestação de contas deste convênio.

III. Caberá à CDHU:



- a. Aplicar os recursos financeiros recebidos da SMUL na consecução do objeto indicado na Cláusula Primeira do presente Convênio;
- b. Atender as diretrizes para a promoção do reassentamento habitacional objeto do presente Convênio;
- c. Emitir relatório técnico relativo à análise da documentação técnica, jurídica e fundiária do empreendimento, apontando sua viabilidade para efetivação da operação;
- d. Vistoriar mensalmente a obra, para a emissão do "Ateste Técnico", verificando a aderência ao cronograma aprovado, e o cumprimento das exigências documentais previstas para cada período de medição, notificando a COHAB-SP para adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- e. Efetivar o pagamento das medições mensais à Concessionária, observada a evolução física das obras e a formalização dos contratos de financiamento junto aos beneficiários, observado o disposto na cláusula 6.3.1 deste instrumento.
- f. Habilitar as famílias beneficiárias de acordo com os critérios de comercialização disciplinados no Decreto Municipal nº 63.088/23, ou outro que o venha a substituir, observados os procedimentos atinentes à modalidade Carta de Crédito Associativo CCA/CDHU, e providenciar a celebração dos respectivos instrumentos contratuais de financiamento com garantia de Alienação Fiduciária;
- g. Gerir os contratos de financiamento firmados com as famílias beneficiárias no âmbito do referido Convênio até a sub-rogação dos mesmos à COHAB-SP, quando da conclusão da fase de implantação do empreendimento;
- h. Colocar à disposição da SMUL e da SP-Urbanismo toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, por meio de prestações de contas mensais, na forma da Cláusula Sétima, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

IV. Caberá à COHAB-SP:

- a. Executar, por meio da concessionária Teen Imobiliário II.S.A., a edificação integral do empreendimento habitacional 7 de Abril, nos termos do Contrato de Concessão nº PPP 001/2021;

- b. Promover agilização dos procedimentos necessários às ações para licenciamentos municipais do empreendimento habitacional no âmbito de sua atuação, apoiando a Concessionária na realização de todas as ações de intervenção;
- c. Apoiar a Concessionária no processo de legalização do empreendimento habitacional, no âmbito de suas atribuições contratuais, e acompanhar a concessionária na aprovação do projeto nas esferas municipal, estadual e federal, assegurando a individualização das unidades habitacionais, a obtenção do "Habite-se" e a averbação do empreendimento e emissão das matrículas individualizadas;
- d. Apresentar à CDHU a lista de demanda contendo a identificação das 98 (noventa e oito) famílias.
- e. Acompanhar o atendimento da lista de beneficiários e da demanda habilitada pela CDHU, nos termos previstos no Plano de Trabalho – Anexo I;
- f. Acompanhar a aplicação dos recursos, com a SMUL, por intermédio da prestação de contas dos recursos transferidos à CDHU;
- g. Colocar à disposição da SMUL, da SP-Urbanismo e da CDHU, toda a documentação pertinente à implantação do empreendimento, por meio de relatórios mensais de evolução da obra, indicando as providências adotadas junto à concessionária para o cumprimento do cronograma estabelecido, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento objeto do presente Convênio;
- h. Adotar, no desempenho da condição de Poder Concedente, todas as medidas cabíveis para evitar a sobreposição dos recursos pagos no âmbito do presente instrumento à Incorporadora/Vendedora das unidades habitacionais, com aqueles pagos a ela na condição de Concessionária, para remuneração da implantação, a título de contraprestação por força do Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 001/2021, firmado entre a COHAB-SP e a Concessionária Teen Imobiliário II S.A., CNPJ 40.255.885/0001-94;
- i. Sub-rogar-se, uma vez concluída a fase de implantação do empreendimento e para a efetivação da entrega das unidades às famílias beneficiárias, nos direitos e obrigações de financiadora e credora fiduciária dos contratos de financiamento firmados pela CDHU, seja na condição de concessionária, seja mediante celebração de novos contratos individuais, se necessário, assumindo exclusivamente, a partir de então, a qualidade de agente financeiro da respectiva carteira de titularidade da PMSP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do presente Convênio é de R\$ 18.698.400,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), na data-base nov/25, custeado pelos recursos provenientes de outorga onerosa da Operação Urbana Centro, correspondente ao financiamento da parcela de alavancagem de responsabilidade dos futuros mutuários, a serem atendidos no empreendimento habitacional 7 de Abril, e às despesas operacionais incorridas no âmbito da atuação da CDHU como Agente Técnico e Financeiro na operação.

4.2. Os recursos financeiros na cláusula 4.1 deste instrumento não incluem as despesas relacionadas com o Seguro por Morte ou Invalidez Permanente – MIP dos beneficiários, cujos valores deverão ser arcados pela Concessionária Teen Imobiliário II S.A, nos termos do subitem 5.11 do Anexo VII do Contrato de Concessão nº PPP 001/2021 – Diretrizes para a Comercialização das Unidades Habitacionais.

4.3. Até a efetiva entrega das unidades habitacionais é vedado cobrar das famílias beneficiárias de HIS-1 juros sobre parcelas de construção, taxas, seguros ou qualquer outra despesa, nos termos do subitem 18.2 do Contrato de Concessão nº PPP 001/2021.

4.4. Para as famílias adquirentes de HIS-1 e HIS-2 a Concessionária arcará com os custos, os emolumentos e os tributos incidentes sobre o contrato de aquisição e financiamento, nos termos do subitem 18.3 do Contrato de Concessão nº PPP 001/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

5.1. Os recursos a serem transferidos à CDHU pela SMUL são provenientes de outorga onerosa da Operação Urbana Centro, onerando a dotação 29.40.16.482.4006.3.661.44905100.08.1.799.0719.0 do orçamento municipal conforme Plano de Trabalho – Anexo I, no valor de R\$ 18.698.400,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), conforme autorizado pela Resolução nº 002/2026 do Grupo de Gestão da AIU Setor Central.

5.2. Os recursos financeiros transferidos pela SMUL, após autorização de SP-Urbanismo, à CDHU serão depositados em conta vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil S.A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

5.3. A CDHU deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos repassados, que deverão ser mantidos em contas vinculadas específicas e aplicados em fundos de renda fixa lastreados em títulos públicos, de perfil conservador, com meta de rentabilidade de 100% (cem por cento) do Certificado de

Depósito Interbancário – CDI, em semelhança com os fundos oferecidos pelo Banco do Brasil, respeitadas as regras previstas na legislação.

5.4. As receitas financeiras auferidas pela CDHU serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

5.5. Quando da prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela CDHU, a mesma, deverá apresentar os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

5.6. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará a reposição ou a restituição do numerário recebido, acrescido na forma calculada nos termos da subcláusula 5.3., computado desde a data do repasse até o efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos de que trata o presente ajuste serão repassados por SMUL à CDHU em observância do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho – Anexo I, em consonância com a execução do Contrato nº PPP 001/2021.

6.1.1 Fica expressamente estabelecido que a liberação de recursos previstos no cronograma de execução será contada a partir da data de assinatura deste Convênio.

6.2. Os recursos serão repassados trimestralmente pela SMUL à CDHU, na condição de adiantamento, sendo o repasse da segunda parcela e das demais condicionadas à prestação de contas encaminhada pela CDHU à SP-Urbanismo e à SMUL ao final de cada período, com exceção da última parcela, por meio de depósito em conta vinculada aberta no Banco do Brasil S.A. pela CDHU em até 30 (trinta) dias da aprovação da prestação de contas completa.

6.3. A primeira parcela será repassada à CDHU em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Convênio e corresponderá ao valor referente ao primeiro trimestre do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho – Anexo I.

6.3.1 Excepcionalmente, em relação à primeira e segunda parcela do cronograma, a liberação de recursos e os respectivos pagamentos poderão ser realizados com base exclusivamente no avanço físico da obra efetivamente executado e atestado pela fiscalização, independentemente da apresentação prévia da lista de beneficiários vinculados ao empreendimento. Esta excepcionalidade não afasta o dever de posterior apresentação da lista de famílias e da documentação de habilitação, nos prazos e condições da modalidade CCA/CDHU e deste Convênio, sendo que, a partir da terceira parcela, a liberação de recursos observará integralmente os requisitos ordinários, inclusive quanto à existência de demanda habilitada e ao

avanço físico da obra devidamente atestado.

6.4. A SMUL fica autorizada a deduzir, do valor do repasse trimestral subsequente, o montante não utilizado do repasse trimestral antecedente, apurado de acordo com a prestação de contas de que trata a Cláusula Sétima, sem que isso acarrete alteração do valor deste convênio.

6.5. O saldo não repassado na periodicidade trimestral original, em função do disposto no item 6.4, poderá ser acrescido às parcelas subsequentes, na medida em que se mostrar a efetiva necessidade.

6.6. Caso a comprovação da execução física relativa aos recursos adiantados ocorra em percentual inferior a 80% (oitenta por cento) até o segundo trimestre seguinte ao desembolso efetuado, os desembolsos ocorrerão somente mediante a comprovação das etapas físicas devidamente executadas e atestadas pela engenharia.

6.7. O desembolso final está condicionado à efetiva conclusão do empreendimento, sendo verificada a manifestação a respeito por parte do engenheiro ou profissional da SP-Urbanismo e da SMUL ou por elas designado.

6.8. A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - se verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;

III - pelo descumprimento, pela CDHU ou pela COHAB-SP, de qualquer cláusula ou condição do Convênio, incluindo a não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SMUL, pela SP-Urbanismo ou por integrantes dos respectivos sistemas de controle interno;

6.9. A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

6.10. A CDHU deverá restituir à SMUL integralmente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, no caso de:

I - inexecução do objeto da avença;

II - não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final, observado o quanto disposto na Cláusula Sétima deste convênio;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

IV - não aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do convênio.

6.11. A restituição compreende os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que a CDHU não a tenha feito.

6.12. O cronograma de desembolso poderá ser antecipado caso seja comprovada a plena execução dos recursos das liberações anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. As prestações de contas da aplicação dos recursos transferidos pela SMUL à CDHU serão elaboradas mensalmente e encaminhadas a cada trimestre, acompanhadas da demonstração das despesas efetivamente realizadas para o cumprimento das metas físicas deste Convênio.

7.1.1. A prestação de contas se dará: (i), imediatamente ao término do trimestre de referência, na forma da comprovação das despesas operacionais incorridas e da evolução física da obra, a ser realizada pela COHAB-SP, e (ii), após um trimestre, na forma da comprovação da liquidação e pagamento das obrigações derivadas da obra, a ser realizada pela CDHU.

7.2. A CDHU se compromete a aplicar os recursos financeiros repassados pela SMUL exclusivamente na consecução do objeto deste convênio.

7.3. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a SMUL suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CDHU, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.4. Decorrido o prazo de que trata a subcláusula 7.3. sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá à SMUL adotar as providências descritas na subcláusula 7.10.

7.5. A prestação de contas final será apresentada à SMUL e SP-Urbanismo em até 60 (sessenta) dias após a conclusão o objeto do convênio.

7.6. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a SMUL e a SP-Urbanismo terão o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação das contas apresentadas.

7.7. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, a SMUL notificará a CDHU em relação a aplicação dos recursos financeiros e, se o caso, a COHAB-SP em relação a execução das obras, dando-lhes o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.8 A não aprovação das contas deverá estar consubstanciada em parecer técnico fundamentado.

7.9. Decorrido o prazo de que trata a subcláusula 7.7. sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, caberá à SMUL tomar as providências descritas na subcláusula 7.10.

7.10. Na hipótese de não apresentação da prestação de contas parcial ou final pela CDHU em relação a aplicação dos recursos financeiros e, se o caso, a COHAB-SP, por meio de sua concessionária, em relação a execução das obras, ou em caso de não aprovação das contas prestadas, e uma vez exauridas todas as providências cabíveis, deverá a SMUL:

I – conceder à CDHU o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos recursos transferidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

II – esgotado o prazo referido no inciso I e não cumpridas as exigências, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, a SMUL encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas e judiciais para ressarcimento ao erário.

7.11. Da decisão que julgar irregular as contas prestadas, caberá um único recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura.

8.2. O prazo de execução é aquele previsto no Plano de Trabalho - Anexo I, respeitado, para tanto, o prazo de vigência do presente CONVÊNIO.

8.3. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização das partes.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

9.1. Cada conveniente designará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, um gestor responsável por adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos deste convênio.

9.2. Os convenientes manterão contatos recíprocos e permanentes entre seus representantes, os quais poderão propor eventuais alterações que objetivem a boa execução deste ajuste e,



ainda, ficam incumbidos da troca de solicitações, documentos e comunicações relativas a este convênio.

9.3. A COHAB-SP facultará à CDHU, à SMUL e à SP-Urbanismo, ou a qualquer outra pessoa por elas indicadas, o livre acesso, a qualquer época, às áreas, instalações, locais, documentos e dados referentes ao convênio, prestando no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

9.4. A SMUL e a SP-Urbanismo, ou qualquer outra pessoa por elas indicadas, poderá proceder vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, solicitando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, quando estiverem em desacordo com o objeto deste Convênio.

9.5. A COHAB-SP por meio de sua Concessionária Teen Imobiliário II S.A. assume, de forma integral e exclusiva, os riscos abaixo relacionados, inerentes ao presente convênio, sem prejuízo dos riscos e responsabilidades já previstos no Contrato de Concessão.

I - a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas ao objeto do Convênio;

II - a variação de custo de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão da flutuação cambial e de variação no preço da água e energia elétrica;

III - o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho – Anexo I;

IV - a administração, manutenção e conservação das atividades do objeto deste Convênio;

V - os custos e investimentos atinentes à recuperação e melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos bens do Convênio, nos termos do contrato de concessão nº PPP 001/2021.

VI - a segurança e saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do objeto e/ou seus subcontratados;

VII - os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente, empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a elas vinculada, no exercício das atividades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA, DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. O presente convênio se encerrará quando houver a edificação do empreendimento residencial denominado 7 de Abril em sua integralidade, a averbação e a obtenção das matrículas individualizadas e a comercialização das 98 (noventa e oito) unidades residenciais à demanda indicada pela COHAB-SP nos termos deste ajuste.

10.2. Este convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes

responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

10.3. Este convênio será rescindido no caso do inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada:

I - inexecução do objeto da avença;

II - não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final, observado o quanto disposto na Cláusula Sétima deste Convênio;

III - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

IV - não aplicação integral dos recursos na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

11.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos a Operação Urbana Centro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SMUL com o apoio da SP-Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e a CDHU, e da Prefeitura Municipal de São Paulo, por SMUL, COHAB-SP e SP-Urbanismo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DE DADOS

13.1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018, alterada pela Lei Federal nº 13.853/2019), os partícipes se obrigam, na qualidade de eventuais futuros operadores dos dados, responsáveis pelo tratamento de dados pessoais sensíveis dos beneficiários, a realizar as operações de tratamento com o mais absoluto sigilo e com a mais estreita conformidade com os ditames e as obrigações relacionadas à referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, firmam os convenientes, na presença de testemunhas instrumentárias, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 03 de Julho de 2026.

Pela SMU:

[Redacted Signature]

JULIA MAIA JEREISSATI

Secretária Adjunta respondendo pela Secretaria Municipal de Licenciamento e Urbanismo

Pela SP-URBANISMO:

[Redacted Signature]

ANDRÉ GONÇALVES DOS RAMOS
Diretor de Infraestrutura e Operações

[Redacted Signature]
PEDRO MARTIN FERNANDES
Diretor Presidente

Pela COHAB-SP:

[Redacted Signature]

NILSON EDDON LEONIDAS
Diretor Técnico, respondendo pela
Diretoria de Programas de Fomento Habitacional

[Redacted Signature]
CARLOS AUGUSTO MANOEL VIANNA
Diretor Presidente

Pela CDHU:

[Redacted Signature]

MARIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA
Diretora Administrativo-Financeira em exercício

[Redacted Signature]
REINALDO IAPÉQUINO
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

ELOIZA RAMALHO MONTENEGRO
RG: 3. [Redacted] 82 SSDS/PB
CPF/MF: 096. [Redacted] -89

[Redacted Signature]

DANIEL WASEM QUESADA
RG: 43. [Redacted] 013 SSP/SP
CPF/MF: 329. [Redacted] -80

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. JUSTIFICATIVA

A Parceria Público-Privada Municipal da Habitação de São Paulo (PPP Municipal da Habitação) é uma iniciativa estruturada para ampliar a oferta de moradias de interesse social e de mercado popular, acompanhadas de infraestrutura urbana, equipamentos públicos e áreas não residenciais, integrando habitação e requalificação urbana.

Tais objetivos se coadunam com a atuação do Governo do Estado que, junto aos Municípios, tem objetivo de a redução do déficit habitacional, promover melhor aproveitamento de áreas urbanas ociosas e apoiar a melhoria das condições sociais da população, em especial em regiões de maior vulnerabilidade na cidade de São Paulo.

Nesse contexto, os órgãos que subscrevem o presente Plano de Trabalho - CDHU, COHAB-SP, SMUL e SP-Urbanismo - também desenvolvem iniciativas conjuntas e complementares. Entre elas, destacam-se convênios de repasse voltados ao financiamento habitacional de famílias em empreendimentos diversos e acordos de garantias contratuais, que visam reforçar a segurança jurídica e a viabilidade econômica da implantação de habitações populares por meio da PPP Municipal da Habitação.

O repertório das formas de atendimento habitacional da CDHU inclui a modalidade Carta de Crédito Associativa (CCA-CDHU), que, através da RD 022/2022 de novembro de 2022, amplia sua atuação para aproveitamento de empreendimentos remanescentes de seleções públicas promovidas por municípios, objetivando promover o financiamento de imóveis habitacionais ainda na planta, com prévio registro da incorporação imobiliária prevista na lei federal nº 4591/1964 e suas modificadoras. Nessa modalidade a CDHU atua na condição de Agente Técnico e Financeiro do Programa, promovendo a análise da viabilidade dos projetos propostos e indicados no que concerne aos aspectos técnicos de engenharia e orçamentários, bem como da adequação da demanda apresentada às normas e regras relativas à habitação de interesse social.

A fim de oferecer atendimento habitacional no âmbito da Área de Intervenção Urbana Setor Central (AIU Setor Central), conforme autorizado pela Resolução nº 002/2026, por meio do Conselho Gestor da AIU Setor Central, Fundo da Operação Urbana Centro, representado pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SP-Urbanismo e da SMUL, repassará recursos à CDHU para viabilizar o atendimento de famílias atingidas por obras e outras intervenções no âmbito do Programa.

Nesse passo, a COHAB-SP apresentará à SMUL e à CDHU o empreendimento 7 de Abril, a ser implantado em retrofit em edifício localizado na Rua 7 de abril, 351, 353, 355, 361 e 365 - 7º Subdistrito - Consolação, composto por 98 (noventa e oito) unidades habitacionais (UHs), sendo todas de HIS 1, com superfície de 800 m², conforme Certidão de Dados Cadastrais – IPTU, objeto da matrícula nº 85.638, registrado no 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sendo o imóvel de propriedade da COHAB-SP.

No âmbito da PPP Municipal da Habitação, a COHAB-SP celebrou com a concessionária TEEN-IMOBILIÁRIO II S.A., CNPJ 40.255.885/0001-94, vencedora do Lote 4, da Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2020, o Contrato de Concessão Administrativa, registrado sob o nº PPP 001/2021, de Parceria Público-Privada resultando na implantação de um total de 1.100 (mil e cem) unidades habitacionais, acompanhada de infraestrutura urbana, equipamentos públicos, empreendimentos não residenciais privados e prestação de serviços correlatos.

1. DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros oriundos de outorga onerosa da Operação Urbana Centro pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SP-Urbanismo e da SMUL, à CDHU, de modo a viabilizar o financiamento referente a parcela de alavancagem das famílias beneficiárias do Empreendimento denominado 7 de Abril, inserido no âmbito do Contrato de Concessão nº PPP 001/2021, da concessionária TEEN-IMOBILIÁRIO II S.A., integrante da PPP Municipal da Habitação, sob gestão da COHAB-SP.

A CDHU adotará a modalidade de atendimento CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO (CCA-CDHU), atuando como Agente Técnico e Financeiro na operação de financiamento das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.

2. DOS EXECUTORES

São executores do Convênio:

- I – a SMUL;
- II – a SP-Urbanismo;
- III – a CDHU;
- IV – a COHAB-SP.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

Além das demais atribuições, responsabilidades e obrigações dos convenientes, as disposições operacionais vinculadas diretamente às ações relativas à execução do objeto constituem as seguintes obrigações a serem executadas:

3.1 Constituem atribuições e responsabilidades da SMUL

- a. Repassar à CDHU, após autorização da SP-Urbanismo e da COHAB-SP, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente instrumento, conforme montante estabelecido no item 5 deste Plano de Trabalho;
- b. Apoiar a Concessionária no processo de licenciamento do empreendimento habitacional denominado 7 de Abril;
- c. Com o apoio da SP-Urbanismo e da COHAB-SP, acompanhar a aplicação dos recursos do presente Convênio por intermédio da prestação de contas dos recursos transferidos à CDHU;
- d. Atestar a execução final do objeto do presente instrumento.

3.2 Constituem atribuições e responsabilidades da SP-Urbanismo

- a. Autorizar e acompanhar a aplicação dos recursos, com a SMUL, por intermédio da prestação de contas dos recursos transferidos à CDHU;
- b. Realizar a gestão do fluxo de liberação de recursos;
- c. Apoiar a Concessionária no processo de licenciamento do empreendimento habitacional denominado 7 de Abril, no que compete à aplicação do regime jurídico-urbanístico da AIU-SCE; e
- d. Auxiliar tecnicamente a SMUL no curso dos processos de prestação de contas deste convênio.

3.3 Constituem atribuições e responsabilidades da CDHU

- a. Aplicar os recursos financeiros recebidos da SMUL na consecução do objeto do presente instrumento;
- b. Atender as diretrizes para a promoção do reassentamento habitacional objeto do presente instrumento;
- c. Emitir relatório técnico relativo à análise da documentação técnica, jurídica e fundiária do empreendimento, apontando sua viabilidade para efetivação da operação;
- d. Vistoriar mensalmente a obra, para a emissão do "Ateste Técnico", verificando a aderência ao cronograma aprovado, e o cumprimento das exigências documentais previstas para cada período de medição, notificando a COHAB-SP para adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- e. Efetivar o pagamento das medições mensais à Concessionária, observada a evolução física das obras e a formalização dos contratos de financiamento junto aos beneficiários, observado o disposto na cláusula 6.3.1 do Convênio;
- f. Habilitar as famílias beneficiárias de acordo com os critérios de comercialização disciplinados no Decreto Municipal nº 63.088/23, ou outro que o venha a substituir, observados os procedimentos atinentes à modalidade Carta de Crédito Associativo CCA/CDHU, e providenciar a celebração dos respectivos instrumentos contratuais de financiamento com garantia de Alienação Fiduciária;
- g. Gerir os contratos de financiamento firmados com as famílias beneficiárias até a sub-rogação dos mesmos à COHAB-SP quando da conclusão da fase de implantação do empreendimento, e
- h. Colocar à disposição da SMUL e da SP-Urbanismo toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, por meio de prestações de contas mensais, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto do presente instrumento.

3.4 Constituem atribuições e responsabilidades da COHAB-SP

- a. Executar, por meio da concessionária TEEN-IMOBILIÁRIO II S.A., a edificação integral do empreendimento habitacional 7 de Abril, nos termos do Contrato de Concessão nº PPP 001/2021;
- b. Promover agilização dos procedimentos necessários às ações para licenciamentos municipais do empreendimento habitacional no âmbito de sua atuação, apoiando a Concessionária na realização de todas as ações de intervenção;
- c. Apoiar a Concessionária no processo de legalização do empreendimento habitacional, no âmbito de suas atribuições contratuais, e acompanhar a concessionária na aprovação do projeto nas esferas municipal, estadual e federal, assegurando a individualização das unidades habitacionais, a obtenção do "Habite-se" e a averbação do empreendimento e emissão das matrículas individualizadas;
- d. Apresentar à CDHU a lista de demanda contendo a identificação das 98 (noventa e oito) famílias;
- e. Acompanhar o atendimento da lista de beneficiários e da demanda habilitada pela CDHU;
- f. Acompanhar a aplicação dos recursos, com a SMUL, por intermédio da prestação de contas dos recursos transferidos à CDHU;
- g. Colocar à disposição da SMUL, da SP-Urbanismo e da CDHU, toda a documentação pertinente a implantação do empreendimento, por meio de relatórios mensais de evolução da obra, indicando as providências adotadas junto à concessionária para o cumprimento do cronograma estabelecido, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento objeto do presente instrumento;
- h. Adotar, no desempenho da condição de Poder Concedente, todas as medidas cabíveis para evitar a sobreposição dos recursos pagos no âmbito do presente instrumento à Incorporadora/Vendedora das unidades habitacionais, com aqueles pagos a ela na condição de Concessionária, para remuneração da implantação, a título de contraprestação por forma do Contrato de Concessão Administrativa nº PPP 001/2021, firmado entre a COHAB-SP e a Concessionária TEEN-IMOBILIÁRIO II S.A., CNPJ 40.255.885/0001-94, e

- i. Sub-rogar-se, uma vez concluída a fase de implantação do empreendimento e para a efetivação da entrega das unidades às famílias beneficiárias, nos direitos e obrigações de financiadora e credora fiduciária dos contratos de financiamento firmados pela CDHU, seja na condição de cessionária, seja mediante celebração de novos contratos individuais, se necessário, assumindo exclusivamente, a partir de então, a qualidade de agente financeiro da respectiva carteira de titularidade da PMSP.

4. DO LIMITE DE FINANCIAMENTO POR UNIDADE

Fica estabelecido entre as partes que o valor máximo de financiamento a ser utilizado com recursos provenientes de outorga onerosa da Operação Urbana Centro será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por unidade habitacional.

5. VALOR DO REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos para a efetivação do objeto, R\$ 18.698.400,00 (dezoito milhões, seiscentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), na data-base nov/25, serão aplicados no pagamento das medições mensais das obras e serviços do empreendimento, bem como nas despesas incorridas no âmbito da atuação da CDHU como Agente Técnico e Financeiro na operação, conforme QECI – Quadro Estimativo de Composição de Investimento.

Data base: NOV/2025

EMPREENHIMENTO 7 DE ABRIL		Nº DE UHS 98 VALOR POR UH (R\$)
VALOR DO FINANCIAMENTO	R\$	180.000,00
OBRAS E SERVIÇOS Concessionária Teen Imobiliário II S.A. - Contrato de Concessão nº PPP 001/2021	R\$	180.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS - CDHU	R\$	10.800,00
Análise Técnica do Empreendimento - emissão do laudo de análise técnica	R\$	540,00
Contratação - assinatura do contrato (comprador, vendedor, agente financeiro)	R\$	1.260,00
Gestão Técnica e Financeira dos Empreendimentos cobrança em 4 parcelas, conforme evolução da obra (25%, 50%, 75% e 100%)	R\$	9.000,00
VALOR TOTAL POR UH		R\$ 190.800,00
VALOR DO EMPREENHIMENTO		R\$ 18.698.400,00

Os recursos serão repassados à CDHU conforme item 7 - Cronograma de Desembolso - Estimado, devendo o cronograma físico-financeiro do empreendimento ser apresentado pela COHAB-SP após a formalização do presente instrumento.

[illegible]

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(TERMO DE PARCERIA – COM REPASSE)**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 1.20.00.00/2.00.00.00/0272/2026

PARTÍCIPE 1: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

PARTÍCIPE 2: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

PARTÍCIPE 3: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL

PARTÍCIPE 4: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

OBJETO: O repasse de recursos financeiros oriundos de outorga onerosa da Operação Urbana Centro, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SP-Urbanismo e da SMUL, à CDHU de modo a viabilizar o financiamento referente a parcela de alavancagem das famílias beneficiárias, do Empreendimento denominado 7 de Abril, inserido no âmbito do Contrato de Concessão nº PPP 001/2021, da concessionária Teen Imobiliário II S.A., conforme autorizado pela Resolução nº 002/2026 do Grupo de Gestão da AIU Setor Central, a fim de oferecer atendimento habitacional, no âmbito da AIU Setor Central, a famílias de baixa renda atingidas por obras e outras intervenções previstas na Lei municipal nº 17.844/2022, conforme Plano de Trabalho – Anexo-I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

São Paulo, 03 de Julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DA PARTÍCIPE 1:

Nome: REINALDO IAPEQUINO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 628. [REDACTED]-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA PARTÍCIPE 2:

Nome: CARLOS AUGUSTO MANOEL VIANNA
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 286. [REDACTED]-06

AUTORIDADE MÁXIMA DA PARTÍCIPE 3:

Nome: JULIA MAIA JEREISSATI
Cargo: Secretária Adjunta respondendo pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
CPF: 037. [REDACTED]-78

AUTORIDADE MÁXIMA DA PARTÍCIPE 4:

Nome: PEDRO MARTINS FERNANDES
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 439. [REDACTED]-51

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 1.20.00.00/2.00.00.00/0272/2026

PELA PARTÍCIPE 1:

Nome: REINALDO IAPEQUINO
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 628. [REDACTED]-72
Assinatura: _____

Nome: MARIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA
Cargo: Diretora Administrativo-Financeira em exercício
CPF: 034. [REDACTED]-48
Assinatura: _____

PELA PARTICIPE 2:

Nome: CARLOS AUGUSTO MANGEL VIANNA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 286.███-███-06

Assinatura: _____

Nome: NILSON EDSON LEONIDAS

Cargo: Diretor Técnico respondendo pela Diretoria de Programas de Fomento Habitacional

CPF: 063.███-███-███

Assinatura: _____

PELA PARTICIPE 3:

Nome: JULIA MAIA JEREISSATI

Cargo: Secretária Adjunta respondendo pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

CPF: 037.███-███-78

Assinatura: _____

PELA PARTICIPE 4:

Nome: PEDRO MARTINS FERNANDES

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 439.███-███-51

Assinatura: _____

Nome: ANDRÉ GONÇALVES DOS RAMOS

Cargo: Diretor de Infraestrutura e Operações

CPF: 391.███-███-76

Assinatura: _____